



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

Dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO “PROJETO ESPORTE ADAPTADO VRB”, QUE IMPLANTA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS ADAPTADOS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SÍNDROMES RARAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “PROJETO ESPORTE ADAPTADO VRB”, que implanta a prática de esportes coletivos adaptados para pessoas com Deficiência, Síndromes Raras e Transtorno do Espectro Autista no município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2º** O “PROJETO ESPORTE ADAPTADO VRB”, implanta a prática de modalidades elencadas no rol desta Lei e demais modalidades adaptadas, reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Nacional, a todos os gêneros e idades, sempre respeitando as particularidades, individualidades e direitos de cada pessoa e também atividades de lazer que ativam o desenvolvimento.

§1º. Considera-se para efeito desta Lei as respectivas modalidades de esportes adaptados e lazer:

- I – Futebol de Campo(masculino e feminino);
- II - Futsal(masculino e feminino);
- III –Aulas de Pilates (masculino e feminino);
- IV –Aulas de Capoeira (masculino e feminino);
- V –Aulas de Futevôlei, (masculino e feminino);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI –Aulas de Vôlei (masculino e feminino);
- VII \_ Aulas de Handebol (masculino e feminino);
- VIII –Gincanas, pular corda, amarelinha, dança;
- IX- Natação (masculino e feminino);

X–Atletismo (masculino e feminino);

XI – JiuJitsu (masculino e feminino);

§2º. Serão consideradas para efeitos desta Lei, as demais modalidades de esportes coletivos adaptados, não mencionadas no rol anterior, desde que devidamente publicadas por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** As modalidades previstas no “PROJETO ESPORTE ADAPTADO VRB”, serão realizadas nas dependências físicas das unidades escolares, como quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo, e demais instalações esportivas pública e privadas, do município, em períodos distintos das atividades curriculares, com o apoio de professores de Educação Física da rede pública municipal e Professores credenciados, junto a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para atender os alunos com deficiência e síndromes raras.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas e/ou organizações sem fins lucrativos, para garantir o funcionamento do projeto e adaptação caso necessário dos equipamentos esportivos das unidades escolares.

**Art. 5º** Fica o Poder público autorizado a designar profissionais das secretarias de Saúde, Educação e Serviço social para acompanhar o projeto, dando suporte ao necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de Abril de 2025.

---

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

---

Daniel Cândido de Oliveira - REPUBLICANOS

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado representa um avanço significativo na promoção da inclusão e acessibilidade, reconhecendo o esporte como um direito essencial das pessoas com deficiência. Ele se alinha aos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e por legislações correlatas, que garantem a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras, lei específica relacionada a pessoa com deficiência;

#### **Lei 1.146/15;**

**Art. 1º** É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art.42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:**

- a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

(Grifonosso)

A iniciativa do “PROJETO ESPORTE ADAPTADO VRB”, fortalece a idéia de que o esporte não é apenas uma atividade recreativa, mas também uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento social, físico e psicológico. Implementar esportes adaptados promove a integração desde cedo, criando uma cultura de respeito à diversidade e ampliando as perspectivas de inclusão.

O esporte adaptado, nesse contexto, deixa de ser uma prática segregada e passa a ser uma ponte para a convivência e o fortalecimento de valores como empatia, cooperação e cidadania.

Assim, é crucial que os vereadores apóiem essa proposta, entendendo que ela não apenas cumpre uma obrigação legal e constitucional, mas também promove justiça social e equidade. Trata-se de uma oportunidade de transformar vidas, ampliar horizontes e consolidar Visconde do Rio Branco uma cidade inclusiva e inovadora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de Abril de 2025.

---

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

---

Daniel Cândido de Oliveira – REPUBLICANOS